



MENSAGEM Nº 003 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Teresina(PI), 11 de FEVEREIRO de 2011

Em, 14/02/2011

Fábio Nery Nery

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar que “**Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.**”

O Poder Executivo, no intuito de prosseguir no cumprimento do princípio da legalidade e na valorização de seus servidores públicos, apresenta a essa Augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações públicas que especifica e de seus respectivos aposentados e pensionistas, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2011, conforme reajuste e atualização do piso salarial nacional vigente.

Assim é que o Estado do Piauí, sempre pautado no princípio da dignidade da pessoa humana e na norma constitucional que estabelece valor unificado para o piso salarial em nosso país, busca adequar os vencimentos de seus servidores, proventos de aposentadoria e pensões a estes preceitos.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei Complementar que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

Wilson Nunes Martins
WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

*TERESINA - PI, 14.02.2011.
Para leitura em Plenário.*

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 31 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos efetivos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo do Estado do Piauí, na forma desta Lei.

Art. 2º O Anexo IV da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00	545,00	550,00	555,00	560,00
II	565,00	570,00	575,00	580,00	585,00
III	605,00	630,00	655,00	680,00	705,00

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00				
II					
III					

.....” (NR).



Art. 3º O Anexo IV da Lei n. 5.589, de 26 de julho de 2006, que se refere à tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Operacional – Agente Operacional de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTO
Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00	545,00	550,00	560,00	580,00
II	605,00	630,00	655,00	680,00	705,00
III	730,00	745,00	760,00	775,00	790,00

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	540,00				
II					
III					

.....” (NR).

Art. 4º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas fica assegurada a aplicação do disposto no art. 1º desta Lei Complementar aos aposentados e pensionistas.

Art. 5º As gratificações, adicionais, indenizações, gratificações incorporadas e quaisquer outras vantagens pecuniárias dos militares e dos servidores públicos civis do Estado do Piauí permanecem em seus atuais valores nominais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de FEVEREIRO de
2011.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 16 / 02 / 11

Elvany
Vice-Presidente da Comissão de
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Stieber
para relatar.

Em 17 / 02 / 11

[Assinatura]
Presidente da Comissão



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2011

PROCESSO AL – 149/11

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO

RELATOR: DEP. KLEBER EULALIO

APROVADO A UNANIMIDADE

em, 30 / 05 / 11

Presidente da Comissão de

Justiça

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhado a esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Dispõe sobre o reajuste do vencimento, dos servidores públicos, que especifica, da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas, alterando a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, e Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 incisos X, XI e XIX da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, do Regimento Interno.

A remuneração dos Servidores Públicos, está disciplinada no art. 37, incisos IX, X e § 4º do art. 39 da Constituição Federal bem como no art. 54, inciso VII da Constituição Estadual.

Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas emendas fica assegurada o mesmo reajuste aos aposentados e pensionistas e é retroage os efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar em consonância com os dispositivos legais e constitucionais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 de março de 2011.

Dep. **KLEBER EULALIO**
Relator



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Finanças

para o devidos fins.

em 01/06/11

Luiz Aguiar

Convidado do Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo de Comissões Técnicas

Ao Deputado

Evaldo Gomes

para relatar

em

07/06/2011

Roberto

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Contas, Finanças e Tributação

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar n. 001, de 11 de fevereiro de 2011 de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Estado do Piauí, de suas autarquias e fundações públicas.

Em sede de motivação, fls. 02, o autor justifica a proposição como forma de valorização dos servidores públicos e com o objetivo de atender norma constitucional que estabelece piso salarial unificado em todo o país.

Quanto aos aspectos constitucionais e legais, a Comissão de Constituição e Justiça exarou voto por sua aprovação.

É o que basta a relatar.

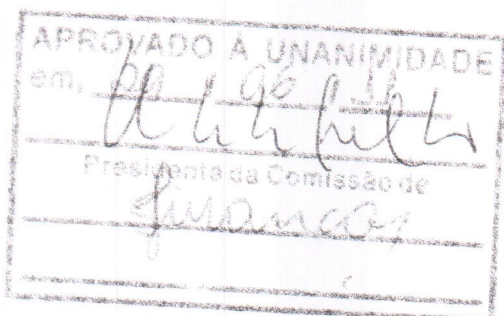
Nosso Voto

Consoante previsão legal os efeitos financeiros da propositura a ser aprovada em plenário correm as expensas dos recursos disponíveis na dotação orçamentária ao Poder Executivo e, é claro, observando os comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Existindo, assim, o devido suporte financeiro, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 001/2011.

É o parecer.

Palácio Petrônio Portella, sala das Comissões Técnicas aos 20 de junho de 2011.



Deputado Evaldo Gomes
Relator